



Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro -Seção Adm.-Setor Finanças

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00002001/2026-34

Despacho Autorizador nº.: XXX/SF/2026

Interessado: DEINTER 1-Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro

Assunto: Dispensa de Licitação Para Aquisições de Açúcar e Café - 2026

É encaminhado para análise deste Ordenador de Despesas o Documento de Formalização de Demandas – DFD (**id. 00939518449**), propondo a abertura de processo destinado à aquisição de materiais de consumo – açúcar e café, com entrega imediata, para uso em todas as unidades pertencentes à Sub-Região de Cruzeiro/SP.

Segundo o DFD, existe a necessidade das aquisições, nestes termos:

“A contratação em questão se faz necessária para suprir os insumos e atender as necessidades da Delegacia Seccional de Polícia e Sub-Região.”

No Estado de São Paulo, as competências para autorizar licitações e celebrar contratos foram definidas no Decreto estadual nº 31.138/1990, com alterações promovidas pelo Decreto estadual nº 37.410/1993 e, no âmbito desta Secretaria da Segurança Pública, no Decreto estadual nº 45.213/2000 e na Resolução SSP nº 124, de 25 de agosto de 2014, bem como aferir se a licitação deve ser reservada à participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, quando o valor for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estabelecido pelo artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, quando referir-se a apenas um exercício financeiro por item.

A adoção do critério de julgamento por menor preço por grupo, com o conseqüente agrupamento dos materiais, justifica-se pela necessidade de garantir maior economicidade, eficiência administrativa e competitividade na contratação, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com o disposto no artigo 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens a serem adquiridos apresentam, em sua maioria, baixo valor unitário, o que pode ocasionar desinteresse por parte dos fornecedores quando licitados de forma individual, elevando o risco de itens desertos ou fracassados. Tal situação poderia demandar a realização de novos procedimentos licitatórios, implicando aumento de custos administrativos, operacionais e logísticos para a Administração.

O agrupamento dos itens torna a contratação mais atrativa aos licitantes, especialmente aos fornecedores que atuam no atacado, possibilitando a oferta de preços mais vantajosos em razão do maior volume contratado, da economia de escala e da otimização da logística de fornecimento e entrega. Esses fatores contribuem para a redução do custo global da contratação e para o atendimento mais eficiente da demanda do órgão.

Ressalta-se que a forma de agrupamento adotada não restringe indevidamente a competitividade, tampouco direciona o certame, mas busca assegurar a ampla participação dos fornecedores e o equilíbrio entre eficiência administrativa e vantajosidade econômica.

Destaca-se, ainda, que a vantajosidade da contratação deve ser analisada de forma global, considerando-se a compatibilidade dos preços com o mercado, os custos indiretos envolvidos e a viabilidade de eventual nova licitação, não se limitando à obtenção do menor preço unitário isoladamente.

Dessa forma, resta evidenciada a vantagem técnica e econômica da adoção do agrupamento dos itens, atendendo ao interesse público e às exigências legais aplicáveis, razão pela qual se mostra adequada sua utilização no presente Termo de Referência.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>) e;
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art.8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

É dever de o interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar,

quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subseqüentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da [Constituição Federal](#);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Outras comprovações

Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#);

Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971](#);

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;

Edital de convocação e ata da última assembléia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembléia;

Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

Considerando a urgência da aquisição, pois os bens são utilizados largamente em todas as Unidades Policiais pertencentes à Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro, a presente contratação dar-se-á por meio de Dispensa de Licitação, no tipo menor preço, por meio do sítio Eletrônico *compras.gov*, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.871/2023.

Em conformidade com o §1º, Artigo 7º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com o Artigo 3º do Decreto Estadual nº. 68.220/2023 e Portaria do Delegado Seccional nº. 001/2026, ficam designados para atuarem na presente licitação:

- 1) O servidor **DIEGO GOMES RIBEIRO**, Escrivão de Polícia, em exercício no Setor de Material de Consumo e Permanente, como Gestor e Fiscal do Contrato;
- 2) A servidora **PRISCILA APARECIDA DE SOUZA**, Oficial Administrativo, em exercício no Setor de Finanças, como Pregoeiro;
- 3) O servidor **JAIRO AUGUSTO BUENO DE MELO MARTINS**, Escrivão de Polícia, em exercício no Setor de Finanças, como Equipe de Apoio;
- 4) O servidor **KASSIANO CURVELO FERRARI**, Escrivão de Polícia, em exercício no Setor de Finanças, como Equipe de Apoio e;
- 5) O servidor **FÁBIO MATHEUS GONÇALVES**, Oficial Administrativo, em exercício no Setor de Finanças, como Equipe de Apoio.

Feitas as devidas considerações, passo a definir as informações para a elaboração dos documentos que deverão ser anexados aos autos do processo em epígrafe, e que estes autos deverão ser extraídos do Portal de Compras do Estado de São Paulo, cujos modelos foram disponibilizados pela Secretaria de Gestão e Governo Digital, na aba *Toolkits* e/ou em outro sítio eletrônico e/ou sistema oficial do Estado:

- a) Certificado de Pregoeiro;
- b) Justificativa de Ausência de ETP e Gestão de Riscos;
- c) Termo de Referência, versão atualizada em 09/01/2026;
- d) Pesquisas de Preços e Planilha de Preços Médios;
- e) Aviso de Contratação, versão atualizada em 09/01/2026;
- f) Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas, versão atualizada em 05/09/2024;
- g) Reserva Orçamentária ou Documento Equivalente;
- h) Resolução PGE nº. 55/2023 e Decreto Estadual nº. 68.304/2024.

Cruzeiro, na data da assinatura digital.

HUGO PARREIRAS DE MACEDO
Delegado Seccional de Polícia de Cruzeiro
Ordenador de Despesas
UGE 180281